

Lei nº 1.034, de 17 de setembro de 2012

"Atualiza e aperfeiçoa a Lei Municipal n. 393/00".

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 0492/2012

Projeto: 034/2012

Promulgação: 17/09/2012

Publicação: BOM 527, de 22/09/2012, pág. 11

Decreto:

Alterações:

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2012, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei atualiza a lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000, modificando normas que regem o Conselho e Fundo Municipal de Habitação, de forma a permitir a criação da Companhia Municipal de Habitação, com autonomia própria e com a finalidade específica em lei de gerir e operacionalizar os recursos do Fundo de Habitação a partir das diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. O Município criará autarquia nomeada de Companhia Municipal de Habitação, através de lei específica, respeitando as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 2º Os artigos 3º, 7º, 8º, 14 e 15 da lei n. 393/00, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período. (NR)

(.. .)

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente a Companhia Municipal de Habitação, a qual fornecerá recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos. (NR)

Parágrafo Único. *A Secretaria de Habitação fica responsável, subsidiariamente, em fornecer o apoio e os recursos necessários ao Fundo Municipal de Habitação. (NR)*

Art. 8º *A Companhia Municipal de Habitação terá as seguintes atribuições: (NR)*

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação; (NR)

II - assinar contratos de obras e de financiamentos recebidos ou concedidos aos mutuários; (NR)

III - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação financeira a cargo do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com o programa de habitação, e com as leis de diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual no caso de recursos oriundos do orçamento da União e do Estado; (NR)

IV - ordenar empenho e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Habitação; (NR)

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Município, referente a recursos que por ela serão administrados. (NR)

Parágrafo Único. O gestor, responsável pela Companhia Municipal de Habitação, será nomeado pelo Prefeito ao cargo de presidente. (NR)

(...)

Art. 14. A Companhia Municipal de Habitação deverá manter controles contábeis específicos que assegurem os objetivos das políticas públicas habitacionais, assim como: (NR)

I - encaminhar à seção de contabilidade do Município relatórios mensais das receitas e demais operações do Fundo Municipal de Habitação; (NR)

II - submeter ao Conselho Municipal de Habitação os relatórios mensais das receitas e demais operações do Fundo Municipal de Habitação. (NR)

§ 1º A alienação de imóveis aos beneficiários dos programas financiados pelo fundo será aplicada com cláusulas de correção monetária em condições que assegurem a possibilidade de retomo para aplicação em outros programas habitacionais. (NR)

§ 2º A Companhia Municipal de Habitação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Habitação relatórios mensais das receitas e demais operações do Fundo Municipal de Habitação, inclusive quanto ao rendimento de suas aplicações financeiras. (NR)"

Art. 3º As despesas desta lei correrão por dotações próprias, consignadas em orçamento municipal dos exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2.012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município